

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº **PL 916/2020**

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 04/02/2020
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a criação do "Auxílio Esporte"
para atletas amadores carentes, no âmbito do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Auxílio Esporte" para patrocinar financeiramente, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atletas carentes, reconhecidamente amadores, que não recebem nenhum tipo de ajuda financeira de terceiros, tanto da área pública quando da livre iniciativa.

Art. 2º - Somente receberão o "Auxílio Esporte" os atletas que residirem no Distrito Federal, por no mínimo 1 (um) ano e que, se destacarem em modalidades esportivas oficializada pelo calendário de eventos do Distrito Federal.

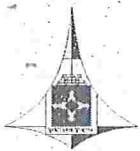
Art. 3º - O valor mensal do "Auxílio Esporte" será de 1 (um) salário mínimo e seu pagamento terá a duração de no máximo 3 (três) anos ou até que o atleta beneficiado se profissionalize ou obtenha patrocínio da livre iniciativa ou de algum clube que participe de competições na área esportiva afim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 03/02/20 às 10:15
Assinatura Agaciel Maia
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília - DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 916/2020
Folha Nº 01 B



JUSTIFICATIVA

Forjar um atleta campeão é sinônimo de saga no Brasil. Salvo raríssimas exceções, o brasileiro que consegue se destacar no esporte, mesmo no Futebol, onde somos considerados os melhores do Planeta, traz na sua bagagem uma odisséia de sacrifícios, de renúncias e de privações.

Se este cenário é protagonizado até mesmo por quem sonha em ser um jogador de futebol, área esportiva desenvolvida e aquinhoadada por verbas publicitárias, imagine as dificuldades de quem sonha em se dedicar e brilhar em outras modalidades esportivas com menor exposição na mídia, como o atletismo, a natação, o judô, o tênis, etc.

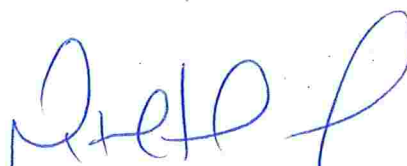
A frustração de muitos jovens que sepultam seus sonhos de atleta gera mais do que prejuízos à luta do Brasil ser, algum dia, uma potência no esporte. Gera falta de auto-estima, de uma sensação de impotência que ceifa talentos e, o que é pior, o aperfeiçoamento do conceito e da prática da verdadeira cidadania.

Por isso, a proposta de criar e implantar o “Auxílio Esporte” visa muito mais do que forjar um campeão. Mira prioritariamente no estímulo, no incentivo aos valores que formam o cidadão. Investir apenas 1 (um) salário mínimo por mês, num período relativamente curto, no ideal esportivo de quem gosta e pratica esporte, é um custo irrisório.

A presente proposta tem o zelo de priorizar o direcionamento do “Auxílio Esporte” aos atletas de modalidades esportivas individuais, reconhecidamente, pelo menos no Brasil, com visibilidade ínfima na mídia. Toma, ainda, a cautela, de beneficiar somente atletas carentes e sem nenhum tipo de patrocínio material, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 916/2020
Folha Nº 02 B


Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
FEITO
PL 916/2020
Folha Nº 01 B

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal



LEI Nº 2.251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Cria o Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes, com idade entre nove e doze anos mantidas por instituições filantrópicas.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes será realizado em parceria entre as entidades filantrópicas e as instituições esportivas públicas, cabendo à Secretaria de Educação sua coordenação.

Art. 3º A Secretaria de Educação, juntamente com as instituições filantrópicas, definirá o cronograma de atividades de acordo com a disponibilidade e potencialidade das crianças.

Art. 4º Os custos decorrentes da implantação do Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/1/1999.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 916 / 2020
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 916 / 2020
Folha Nº 03
SEM EFEITO

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 916/20**, que “Dispõe sobre a criação do “Auxílio Esporte” para atletas amadores carentes, no âmbito do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PL)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 2.251/18**, que “**Cria o Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes**” .(Art. 154/ 175 do RI).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 916 12020

Folha Nº 04 18

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 916 2020

Folha Nº 03 18

SEM EFEITO